



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de Julho de 2019

LEI Nº 2.112, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.089, de 07 de março de 2019 que altera o padrão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e de Merendeira/Faxineira, instituídos pelo art.3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos; e altera padrão 2 da tabela de valores fixada art.25, da Lei nº 1.874/2015 alterado pela Lei nº 1.924, de 19 de abril de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.089, de 07 de março de 2019, que altera o padrão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e de Merendeira/Faxineira, dispostos no quadro de cargos instituído pelo art.3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e altera padrão 2 da tabela de valores fixada art.25, da Lei nº 1.874/2015 alterado pela Lei nº 1.924, de 19 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.1º Altera o padrão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e de Merendeira/Faxineira, dispostos no quadro de cargos instituído pelo art.3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas Semanais	Padrão
10	Auxiliar de Serviços Gerais Externos	40	5.A
12	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	40	5.A
02	Merendeira/Faxineira - 40h	40	5.A
04	Telefonista Recepcionista	40	5.A

Art.2º Altera o art.2º da Lei Municipal nº 2.089, de 07 de março de 2019, que altera o padrão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Serviços Gerais Externos e de Merendeira/Faxineira, dispostos no quadro de cargos instituído pelo art.3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e altera padrão 2 da tabela de valores fixada art.25, da Lei nº 1.874/2015 alterado pela Lei nº 1.924, de 19 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.2º Altera os valores das classes do Padrão Básico 2, constantes na tabela do art. 25 da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

providências, alterado pela Lei Municipal nº 1.924, de 19 de abril de 2016, e ajusta o valor das classes do Padrão Básico 1, 4, 8, 9,10, 11, 12, 13, 14 e 15, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Padrão Básico	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	0,90	0,98	1,08	1,17	1,22
2	1,13	1,23	1,35	1,46	1,52
4	1,43	1,56	1,72	1,86	1,93
8	2,80	3,05	3,35	3,62	3,76
9	3,00	3,27	3,60	3,89	4,04
10	3,10	3,38	3,72	4,02	4,18
11	3,25	3,54	3,89	4,20	4,37
12	4,80	5,23	5,75	6,21	6,46
13	6,50	7,09	7,79	8,41	8,74
14	7,00	7,63	8,39	9,06	9,42
15	7,30	7,96	8,76	9,46	9,84

§ 1º. Os percentuais para mudança de classe, sugerem a seguinte regra:

I – da classe A para B – 9% (nove por cento);

II – da classe B para C – 10% (dez por centos);

III – da classe C para D – 8% (oito por cento); e

IV – da classe D para E - 4%. (quatro por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de julho de 2019.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan